



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



LEI N. 996/2024

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA AO CONSÓRCIO
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA,
PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE
SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A
SANIDADE E AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Barra Bonita/SC no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31, ratificando a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da taxa de ingresso ao CONSAD, no valor de R\$ 10.640,18 (dez mil seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



Art. 5º Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º O município fica autorizado a participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios - Santa Catarina Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, SC, 07 de maio de 2024.


ARNALDO DERESZ
Prefeito Municipal